



00407348520154013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0040734-85.2015.4.01.3400 - 16ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00087.2015.00163400.1.00332/00032

DECISÃO

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, em litisconsorte passivo facultativo, em face da **UNIÃO** e da **GLÁGIO DO BRASIL LTDA.**

Em antecipação de tutela, objetiva a imediata suspensão da RETEX 2578/2010 e da Prova 54/2010, bem como dos contratos administrativos celebrados entre as rés que tratam da aquisição dos capacetes balísticos GB55 nível III.A (95/2014, 134/2014, 135/2014, 332/2014, 3/2015 e 15/2015).

Narrou que no Pregão Eletrônico nº 1 de 2014 do Comando Logístico do Exército Brasileiro, a União adjudicou como vendedora a segunda ré, tendo celebrado seis contratos e um aditivo para fornecimento de 40.000 capacetes balísticos a um custo superior a R\$ 44 milhões.

Alegou que tais capacetes não atendem à norma NIJ no que se refere a capacetes de nível III.A, o qual visa proteger o usuário de tiros de até .9mm e .44 Magnum.

Relatou que, segundo RETEX 2578/10, tais capacetes apresentaram deformação ao sofrerem o impacto, de tal forma que poderiam comprometer o cérebro do usuário, mesmo sem haver perfuração.

Instruem a inicial os documentos de fls. 19/226.

O processo foi distribuído por dependência ao processo cautelar n. 34363-08.2015.4.01.3400, ao qual foi apensado.

Vieram os autos conclusos.



00407348520154013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0040734-85.2015.4.01.3400 - 16ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00087.2015.00163400.1.00332/00032

É o relatório. Decido.

A questão já foi examinada em sede liminar nos autos da ação cautelar em apenso em dois momentos diversos.

Sinteticamente, reitero os argumentos da decisão que indeferiu o pedido de reconsideração.

Com efeito, os diversos argumentos apresentados pelas partes serão examinados com mais profundidade posteriormente nestes autos, provavelmente, havendo necessidade de produção de prova pericial, depois do devido contraditório.

Porém, neste momento processual, tenho que o principal ponto a ser considerado nos autos é a segurança dos usuários dos capacetes sob análise, a qual resta duvidosa em face do Relatório Técnico Experimental – RETEX n. 2578/10 (fls. 160/161), o qual expressamente observou que “**nos tiros de .44 Mag, o capacete apresentou grandes deformações, inclusive na placa testemunho, sem no entanto perfurá-la**”.

Conforme explicaram ambas as partes, os capacetes adquiridos pelo Exército devem estar de acordo com o Nível III.A do NIJ Standart 0106.1 combinado com o NIJ Standart 0108.01, segundo os quais os referidos acessórios de segurança devem “*fornecer proteção contra a maioria das ameaças de armas curtas, até o calibre 9 mm e .44 Magnum*” (contestação da cautelar p. 17 – fl. 279 do processo em apenso).

No caso, o pedido desta ação civil pública apenas se trata de ampliação dos efeitos do pedido já deferido nos autos da cautelar, no qual apenas foi determinada a suspensão dos empenhos NE nºs 2015NE800063 e 2005NE800141.



00407348520154013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0040734-85.2015.4.01.3400 - 16ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00087.2015.00163400.1.00332/00032

A ampliação dos efeitos se mostra razoável, tendo em vista que não basta a suspensão dos empenhos, sendo necessária a suspensão dos contratos administrativos celebrados entre as rés e da própria RETEX 2578/2010 e da Prova 54/2010, objeto dos autos.

Ante o exposto, **defiro** o pedido de antecipação de tutela para determinar a suspensão da RETEX 2578/2010 e da Prova 54/2010, bem como dos contratos administrativos celebrados entre as rés que tratam da aquisição dos capacetes balísticos GB55 nível III.A (95/2014, 134/2014, 135/2014, 332/2014, 3/2015 e 15/2015).

Intimem-se.

Citem-se.

Brasília, 27 de julho de 2015.

CRISTIANE PEDERZOLLI RENTZSCH

Juíza Federal em auxílio na 16ª Vara da SJDF